

PROTOCOLO

SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS COMPLEXOS

Entre

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), para este efeito representada pelo Prof. Doutor Carlos Francisco Ferreira Alves (Vogal do Conselho Diretivo).

e

- Banco Best, S.A., para este efeito representado pela Eng^a Isabel Ferreira (Presidente da Comissão Executiva) e pelo Dr. Pedro Neves (Diretor);**
- Banco BIC Português, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Manuel Maria Sousa e Vasconcelos (Diretor de Mercado de Capitais);**
- Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Daniel da Silva Mendes (Diretor Renda Variável e Derivados) e pelo Senhor Dr. Luís Castro e Almeida (Diretor Desenvolvimento e Negócios);**
- Banco BPI, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Alexandre Lucena e Vale (Diretor Central) e pela Senhora Dra. Sérgia Narciso (Diretora);**
- Banco Comercial Português, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Miguel de Campos Pereira de Bragança (Vice-Presidente);**
- Banco de Investimento Global, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Nicholas Racich (Vice-Presidente do Conselho de Administração);**
- Banco Espírito Santo, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. António José Baptista do Souto (Administrador);**
- Banco Invest, S.A., para este efeito representado pelo Dr. Paulo Monteiro (Diretor de Gestão de Activos);**
- Banco Popular Portugal, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares (Vogal do Conselho de Administração);**

- Banco Português de Investimento, S.A., para este efeito representado pelo Dr. Alexandre Lucena e Vale (Administrador) e pela Dra. S rgia Narciso (Procuradora);
- Banco Santander Totta, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. Manuel Preto (Administrador);
- Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A., para este efeito representado pelo Senhor Dr. V tor Farinha Nunes (Administrador);
- Banif Banco de Investimento, S.A., para este efeito representado pelo Dr. V tor Farinha Nunes (Administrador);
- Barclays Bank PLC (Sucursal em Portugal), para este efeito representado pelo Senhor Dr. Carlos Jorge Ferreira Brand o (Gerente e Membro da Comiss o Executiva da Sucursal);
- BNP Paribas, S.A. (Sucursal em Portugal), para este efeito representado pelo Dr. Lu s Mendes (Compliance Management);
- Caixa Central – Caixa Central de Cr dito Agr cola M tuo, CRL, para este efeito representada pelo Senhor Dr. Jos  Alberto Galo Vareda (Respons vel  rea de T tulos);
- Caixa Econ mica Montepio Geral, para este efeito representado pelo Senhor Dr. Jorge Humberto da Cruz Barros de Jesus Lu s (Vogal do Conselho Executivo);
- Caixa Geral de Dep sitos S.A., para o efeito representada pela Senhora Dra. Ana Cristina Leal (Administradora);
- Deutsche Bank AG (Sucursal em Portugal), para este efeito representado pelo Senhor Eng. Bernardo Meyrelles (Chief Country Officer) e pelo Senhor Dr. Rui Ahrens Teixeira (Chief Operating Officer);

1. Considerando que a comercialização de produtos financeiros complexos (PFC) junto de clientes de retalho tem vindo a ganhar importância crescente nos mercados financeiros.
2. Considerando que o elevado grau de complexidade que caracteriza alguns desses produtos requer especiais cuidados na respetiva comercialização, para que as suas características e riscos sejam apropriadamente apreendidos não só pelos clientes como pelos próprios colaboradores nela envolvidos.
3. Considerando que tanto a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), ao abrigo dos princípios orientadores da sua atividade de supervisão, previstos no artigo 358.º do Código dos Valores Mobiliários, como cada um dos Bancos signatários do presente Protocolo estão empenhados em assegurar que os colaboradores destas últimas entidades pautem a sua atuação por elevados padrões de profissionalismo e qualidade na comercialização de PFC.
4. Considerando que é essencial que as entidades comercializadoras de tais produtos disponham de recursos humanos qualificados, capazes de:
 - Compreender os PFC comercializados;
 - Transmitir aos investidores informação correta sobre os mesmos; e
 - Assegurar que o investimento nestes produtos é precedido da formulação das advertências devidas e que, em conformidade com o exigido pela lei, é competentemente realizado um teste de adequação do produto ao investidor.
5. Considerando que a comercialização de tais produtos deve ser estritamente orientada pelos princípios do respeito e da proteção dos interesses dos investidores.

6. Tendo particularmente presente o enquadramento regulatório resultante do Decreto-Lei n.º 211.-A/2008, de 3 de novembro, e do Regulamento da CMVM n.º 2/2012.

É acordado entre a CMVM e cada um dos Bancos signatários, o seguinte:

§ 1

Qualificação dos Colaboradores

Cada Banco signatário compromete-se a assegurar que a comercialização de PFC será sempre realizada com a intervenção de colaboradores que tenham, através de ações de formação adequadas, adquirido os conhecimentos sobre mercados e produtos financeiros que lhes permitam compreender e esclarecer os clientes sobre as características e os riscos dos produtos comercializados.

§ 2

Abstenção de comercialização

1. Cada Banco signatário compromete-se a não comercializar junto de clientes de retalho, fora do âmbito da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras ou de consultoria para investimento:
 - a) PFC que sejam classificáveis com alerta gráfico laranja ou vermelho e cuja média das taxas de rentabilidade esperadas entre o percentil 20% e 80% seja negativa, com base em simulações elaboradas em conformidade com o previsto no nº2 e 3 do artigo 13º do Regulamento n.º 2/2012 da CMVM;
 - b) PFC que sejam classificáveis com alerta laranja ou vermelho nos termos do artigo 9º do Regulamento nº2/2012 e cujo rendimento a pagar e/ou do capital a devolver dependa de mais de três mecanismos de entre os constantes da lista anexa, ou outros mecanismos que os Bancos signatários e a CMVM considerem originadores de elevada complexidade.

2. Para efeitos deste protocolo:

- a) Consideram-se “clientes de retalho” os clientes em relação aos quais sejam preenchidos os seguintes dois requisitos: (i) sejam classificados como não qualificados nos termos dos artigos 317º e 30º do Código dos Valores Mobiliários e (ii) detenham, em contas individuais ou colectivas, um património financeiro de valor igual ou inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros); por “património financeiro” de um cliente entende-se exclusivamente o conjunto de instrumentos financeiros de que o mesmo seja titular, e nele não se incluem consequentemente os depósitos bancários;
- b) Entende-se por “abstenção de comercialização” o não oferecimento de PFC por iniciativa própria de cada Banco signatário aos seus clientes de retalho, mas tal não abrange o serviço de receção, transmissão ou execução de ordens relativas a esse tipo de PFC desde que o serviço seja comprovadamente prestado por iniciativa do cliente.

§ 3

Prevenção e gestão de conflitos de interesses

No cumprimento dos deveres impostos pelo artigo 309º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, cada Banco signatário compromete-se a adotar um sistema eficaz de prevenção e de gestão de conflitos de interesses no âmbito da comercialização de PFC, que assegure que os interesses dos clientes serão sempre privilegiados face a quaisquer outros, designadamente não adotando mecanismos de remuneração variável ou incentivos que dependam exclusiva ou significativamente da quantidade de PFC concretos vendida pelo colaborador ou pela estrutura comercial em que o mesmo se encontra integrado.

§ 4

Vigência

1. O presente Protocolo produz efeitos entre 1 de Janeiro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014, sendo renovado por períodos anuais, salvo denúncia exercida por qualquer uma das partes nos termos dos números seguintes.
2. Qualquer dos Bancos signatários poderá denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita à CMVM, remetida até 60 dias antes do termo de vigência em

curso do Protocolo, com cópia para a APB que dará conhecimento do facto aos restantes Bancos signatários.

3. Exercida a denúncia por um ou mais Bancos signatários, os restantes Bancos signatários deverão comunicar à CMVM até 30 dias antes do termo da vigência em curso do Protocolo se pretendem igualmente exercer o seu direito de denúncia ou manter a sua adesão ao Protocolo.
4. A CMVM poderá denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita a cada um dos Bancos à data signatários, remetida até 60 dias antes do termo de vigência em curso do Protocolo.

§ 5

Monitorização e avaliação

1. Cada Banco signatário compromete-se a informar a CMVM, no âmbito do relatório de controlo interno que deve ser apresentado até ao fim de Junho, sobre as medidas que tenha adotado, bem como a sua abrangência, resultados e conclusões, para cumprimento dos compromissos previstos nos parágrafos anteriores.
2. A CMVM e cada Banco signatário, com base no relatório mencionado no número anterior, avaliam anualmente o impacto do presente memorando.

§ 6

Adesão posterior

Qualquer Banco não signatário do presente Protocolo poderá, durante a vigência do mesmo, solicitar a sua adesão ao presente Protocolo, devendo para tal endereçar a respectiva solicitação à CMVM. Caso essa adesão seja aceite a CMVM deverá dar conhecimento desse facto aos restantes Bancos aderentes.

Lisboa, em 10 de dezembro de 2013.

Pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Carlos Francisco Ferreira Alves
(Vogal do Conselho Diretivo)

Pelo Banco Best, S.A.

Eng^a Isabel Ferreira
(Presidente da Comissão Executiva)

Pedro Neves
(Diretor)

Pelo Banco BIC Português, S.A.

Manuel Maria Sousa e Vasconcelos
(Diretor de Mercado de Capitais)

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

Daniel da Silva Mendes
(Diretor Renda Variável e Derivados)

Luís Castro e Almeida
(Diretor Desenvolvimento e Negócios)

Pelo Banco BPI, S.A.

Alexandre Lucena e Vale
(Diretor Central)

Sérgia Narciso
(Diretora)

Pelo Banco Comercial Português, S.A.,

Miguel de Campos Pereira de Bragança
(Vice-Presidente)

Pelo Banco de Investimento Global, S.A.

Nicholas Racich
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

Pelo Banco Espírito Santo, S.A.

António José Baptista do Souto
(Administrador Executivo)

Pelo Banco Invest, S.A.

Paulo Monteiro
(Diretor de Gestão de Activos)

Pelo Banco Popular Portugal, S.A.

Carlos Manuel Sobral Cid da Costa Álvares
(Vogal do Conselho de Administração)

Pelo Banco Português de Investimento, S.A.

Alexandre Lucena e Vale
(Administrador)

Sérgia Narciso
(Procuradora)

Pelo Banco Santander Totta, S.A.

Manuel Preto
(Administrador)

Pelo Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Vítor Farinha Nunes
(Administrador)

Pelo Banif Banco de Investimento, S.A.

Vítor Farinha Nunes
(Administrador)

Pelo Barclays Bank PLC (Sucursal em Portugal)

Carlos Jorge Ferreira Brandão
(Gerente e Membro da Comissão Executiva da Sucursal)

Pelo BNP Paribas, S.A. (Sucursal em Portugal)

Luís Mendes
(Compliance Management)

Pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

José Alberto Galo Varela
(Responsável Área de Títulos)

Pela Caixa Económica Montepio Geral

Jorge Humberto da Cruz Barros de Jesus Luís
(Vogal do Conselho Executivo)

Pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Ana Cristina Leal
(Administradora)

Pelo Deutsche Bank AG, Sucursal em Portugal

Bernardo Meyrelles
(Chief Country Officer)

Rui Ahrens Teixeira
(Chief Operating Officer)

ANEXO I

LISTA DE MECANISMOS PARA EFEITOS DA ALÍNEA B) DO Nº1 DO § 2 DO PROTOCOLO

A remuneração e/ou o valor de reembolso dos produtos financeiros complexos depende de vários mecanismos que operam sobre:

- 1) um ou mais activos subjacentes (**subjacentes**)
- 2) uma ou mais datas de observação (**observações**)
- 3) uma ou mais datas de pagamento (**períodos**)

Entre esses mecanismos incluem-se:

- 1) **Mecanismos de agregação das várias observações por activo subjacente.** Por exemplo: média (aritmética, ponderada ou outra), dispersão (desvio-padrão ou outra), máximo (“lookback max”), mínimo (“lookback min”), etc.
- 2) **Mecanismos de agregação dos vários subjacentes num dado período.** Por exemplo: média (aritmética, ponderada ou outra), máximo (“best”), mínimo (“worst”), diferença (diferença de performance de indexantes, “spread” ou “excess return”), inversão (“reverse return”), soma de performance de indexantes, evento de default (“first to default”), quociente, etc.
- 3) **A existência de uma ou mais barreiras.** Por exemplo: condições de escada (em que o rendimento varia consoante o número de barreiras atingidas).
- 4) **A existência de caps e/ou floors.** Por exemplo, limitar a remuneração a 40%.
- 5) **Reembolso antecipado discricionário** (call por parte do emitente ou put por parte do investidor).
- 6) **Mecanismos de reembolso antecipado automático.** Por exemplo, autocall (reembolsa antecipadamente se for cumprida uma determinada condição) ou target redemption (se for atingida um determinado nível de remuneração).
- 7) **Mecanismos de conversão de activos (por exemplo, “reverse convertibles”).**
- 8) **A alteração da estrutura de remuneração ao longo dos vários períodos.** Por exemplo, alteração da forma de agregação das observações e/ou alteração da forma de agregação dos vários subjacentes, alteração das barreiras, etc.

- 9) **Mecanismos que alterem a forma de remuneração em períodos subsequentes.** Por exemplo: memorização de cupões não pagos para eventual pagamento futuro; condições de lock-in, switch ou outras que suprimam a fórmula inicial de remuneração por um rendimento fixo, adiamento da data de reembolso, etc.
- 10) **Utilização de indexantes cuja metodologia e/ou preço não estejam disponíveis em local de acesso gratuito.**
- 11) **Remuneração e/ou valor de reembolso dependa de operações de cobertura do emitente.** Por exemplo, imputação ao investidor de custos decorrentes da materialização de riscos das operações de cobertura contratadas pelo emitente como swaps de taxa de juro, opções, etc.
- 12) **Reembolso ou juros em moeda distinta da moeda de investimento.**